



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Instrução Normativa nº 9/2022/GAB/CRE

Altera a Instrução Normativa nº 004/2015/GAB/CRE, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º A ementa do Instrução Normativa nº 004/2015/GAB/CRE, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui o modelo do Termo de Acordo e estabelece a forma e o prazo de recolhimento da contribuição destinada ao FIDER, previstos na Lei nº 1473, de 13 de maio de 2005, e dá outras providências."(NR)

Art.2º Acresce os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa nº 004/2015/GAB/CRE, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005, com as seguinte redações:

I - o § 2º ao artigo 1º, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 2º O Termo de Acordo que se refere o *caput* será disponibilizado pela Coordenadoria da Receita Estadual, ficando o interessado dispensado da juntada do documento no momento da abertura do processo."

II - o artigo 1º-A:

"Art. 1º-A O recolhimento da contribuição no percentual de 0,2 % (dois décimo por cento) incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior destinadas ao Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, de que trata o [inciso V do artigo 2º da Lei 1473 de 13 de maio de 2005](#), deverá ser recolhida até o 15º dia do mês subsequente àquele que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O DARE previsto no *caput* deverá ser emitido através do "autolancamento" na "área privada" no Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN, com código de receita 6300 - Contribuição para o FIDER."

III - o parágrafo único ao artigo 2º:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para fins de atualização da garantia fixada no [parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005](#), fica dispensada a vistoria *in loco* do estabelecimento de que trata o [inciso I do artigo 139 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018](#)."

IV - o inciso V à Cláusula segunda do Termo de Acordo, previsto no Anexo Único:

"Cláusula segunda -

V - recolha mensalmente a título de contribuição o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) para o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, instituído pela Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido previsto na Cláusula Primeira."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho/RO, 9 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 16/03/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024490437** e o código CRC **2D982B60**.